



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Suplente de Presidente do Poder Legislativo
Data: 27/12/93
Assinatura: [assinatura]

Publicar-se.
Em 27-12-93

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 /93.

(3ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 12ª LEGISLATURA)

Ementa: Corrige vencimentos do cargo de Diretor Legislativo da Assembleia Legislativa e do cargo de Secretário Geral das Sessões do Tribunal de Contas.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

R E S O L V E:

Art. 1º - O vencimento do cargo comissionado de Diretor Legislativo, com sua respectiva sigla, fica fixado em CR\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Art. 2º - O vencimento do cargo comissionado de Secretário Geral das Sessões, do Tribunal de Contas, fica fixado em CR\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros reais), a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Art. 3º - Os reajustes estabelecidos nesta Resolução são extensivos aos inativos, em cargos de igual denominação ou equivalentes, aos servidores estáveis, ao pessoal em disponibilidade deste Poder, bem como aos pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro.

Art. 4º - A remuneração prevista nesta Resolução será reajustada no mesmo índice e na mesma época em que se der reajuste ao servidor público estadual.

Parágrafo único - Ao reajuste da remuneração prevista neste artigo aplicam-se as normas estabelecidas para o servidor público estadual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

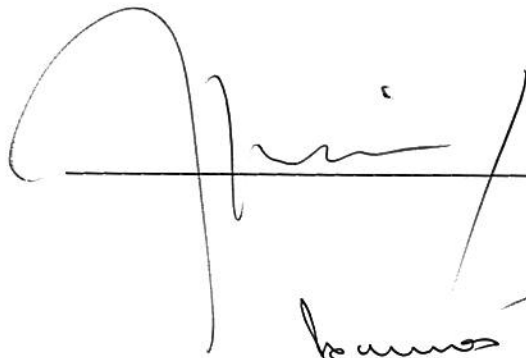
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 12 - 03

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1.994.



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proc. Leg. 12 04

J U S T I F I C A T I V A

Esta proposição cuida, tão somente, de elevar a remuneração dos Diretores Legislativos da Assembléia Legislativa, tendo em vista as suas elevadas atribuições administrativas.

Já o vencimento do cargo de Secretário Geral das Seções, do Tribunal de Contas, é igual ao vencimento do cargo de Subdiretor, fixado pela Resolução nº 1.653, de 20 de maio de 1993. Por esta razão, propomos o que disposto no art. 2º, deste Projeto.